



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em _____

e lages

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

E. L. Corvalho

para relatar.

Em _____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

[Large purple handwritten signature]

ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83 DE ABRIL DE 2023.
PROCESSO AL Nº 31084 /2023**

RELATOR:

I- RELATÓRIO E VOTO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 83 de 26 de abril de 2023, de autoria do Senhor Deputado Dr. Vinicius que tem a seguinte ementa: “**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA HUMANA – IPAH.**”

O referido projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública do Instituto de Previdência e Assistência Humana - IPAH que tem dentre suas finalidades a defesa, a elevação e a manutenção da qualidade de vida do ser humano por meio de ações de atenção primária à saúde visual, como o Projeto Visão Para Todos; Programas visando à promoção da saúde, à identificação precoce de sinais de alerta à saúde visual; a articulação das redes de saúde, educacional e social, promovendo o desenvolvimento integral da população, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher todos os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca às disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.**

ESTADO DO PIAUÍ

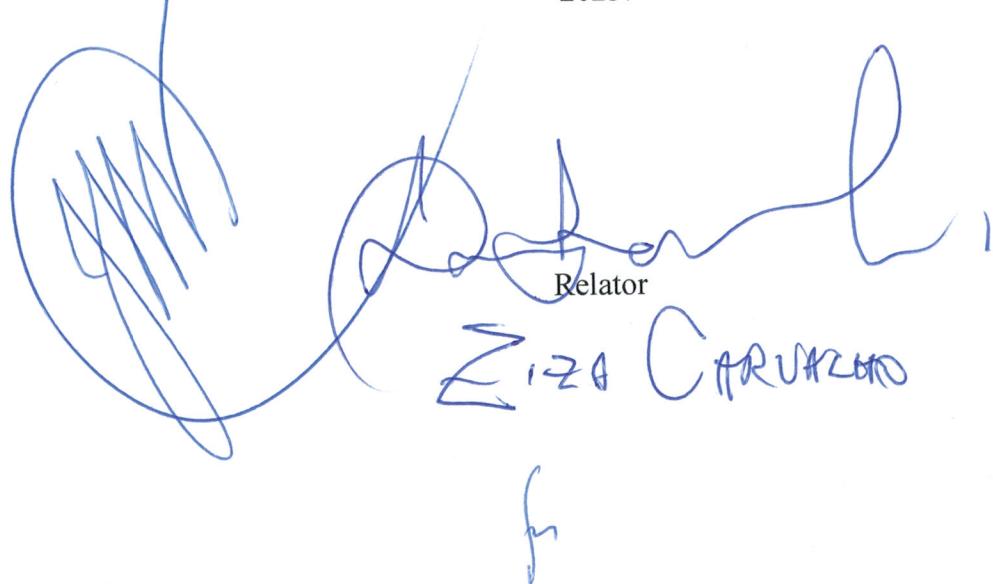
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

II- DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

- () Pelo **acatamento do voto do relator**
() Pela **rejeição do voto do relator**

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 02 de maio de 2023.


Relator
Eiza Carvalho
fz

